



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

LEI N.º 861/2013

Pontão 19 de junho de 2013

*“Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar programas habitacionais para os munícipes com renda familiar de até R\$ 1.600,00, conforme estabelecido pela Lei Federal 11.977/2009 e Lei 12.424/2011.”*

**Valdir Rodrigues, Prefeito em Exercício de Pontão (RS)** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art.62 da Lei Orgânica Municipal

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do Termo de Compromisso a ser firmado com a CREHNOR CENTRAL, ou em nome próprio ou representada ou uma de suas cooperativas singulares associadas, Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN e MINISTÉRIO DAS CIDADES, como agente repassador do referido programa.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar contrapartida em recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à produção de unidades habitacionais.

§ 1º - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais).

§ 2º - Os beneficiários deverão preencher os critérios previstos na legislação de regência de cada Programa, sobretudo, no que se refere à renda familiar.

§ 3º - As áreas a serem utilizadas para a construção de unidades habitacionais, deverão conter a infra-estrutura necessária estabelecida na legislação de regência de cada programa em específico.

Art. 3º Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver diversas secretarias municipais.

Art. 4º As unidades habitacionais que serão construídas no âmbito deste programa, ficarão isentas do pagamento das taxas referentes ao alvará de construção, habite-se, ISSQN incidente sobre as mesmas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO  
PUBLICADO EM  
19 de junho de 2013  
ASS REÇEBEDOR



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO


Art. 5º Só poderão ser beneficiados pelos programas habitacionais, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação de regência de cada Programa, sobretudo, no que se refere a renda familiar.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

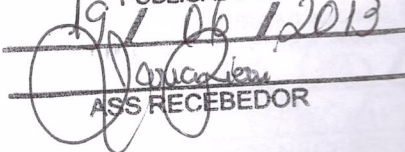
Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**VALDIR RODRIGUES**  
Prefeito Municipal em Exercício  
PONTÃO /RS

Registre-se e Publique-se

  
Rosicler T. Dalchiavon  
Secretaria de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO  
PUBLICADO EM

19/06/2013  
  
ASS REÇEBEDOR